

Instrução Normativa n. 002/2011

Regulamenta a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Estadual de Goiás (PDTI-UEG).

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. a Lei n. 17.257, de 25/01/2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências [Define a estrutura organizacional básica da Universidade Estadual de Goiás];
2. o Decreto n. 7.275, de 04/04/2011, que instituiu as unidades administrativas complementares da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências;
3. a Resolução CsU n. 009/2010, de 23/04/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual de Goiás 2010-2019 (PDI-UEG);
4. a Resolução CsU n. 032/2010, de 16/12/2010, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Estadual de Goiás (PDTI-UEG);
5. o item 05 [Comunicação: rede da informação para o conhecimento] da Tabela 04 [Ações e objetivos para o período de 2010-2019] do PDI-UEG;
6. a Diretriz 10 do PDTI que define e busca a institucionalização das bases de dados corporativas, visando contribuir para a coleta, a organização, a conservação e a disponibilização de informações da Universidade Estadual de Goiás;
7. a necessidade de articulação institucional com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado de Goiás.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 24/2011

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Gerência de Núcleo de Inovação Tecnológica (GNIT) a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Estadual de Goiás (PDTI-UEG).

Parágrafo Único: A GNIT deverá entregar à Reitoria da UEG um Plano de Trabalho referente a implantação do PDTI-UEG até o dia 30/09/2011.

Art. 2º - Designar à GNIT a criação, implementação, manutenção e o gerenciamento do Portal UEG, www.ueg.br, a partir desta data.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de elaboração do PDTI [*Adriana Cristina M. G. Villa Real, André Luiz Soares, Diogo Ramos Ferreira, Sueli Martins de Freitas Alves*].

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE.